



PORTARIA Nº 15/2021

DE 03/02/2021.

Súmula: Dispõe sobre alteração da Portaria nº 008/2020 de 24/01/2020 publicada no Jornal Tribuna do Interior em 28/01/2020, edição 10.248, a qual passa a alterar o responsável pela fiscalização de contratos do Ciscomcam.

O Presidente do CISCOMCAM, Sr. Rafael Brito do Prado, no uso de suas atribuições que são conferidas,

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 no que diz respeito à realização de pregão como modalidade de licitação;

CONSIDERANDO o previsto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 quanto às regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos

Resolve:

Art. 1º - Designar o servidor **Rogério de Oliveira Soares, inscrito no CPF nº 041.538.489-30, matrícula 137** como Fiscal de Contratos.

Art. 2º - Ao Fiscal de Contrato caberá as seguintes atribuições:

§1º - Verificar se, na entrega de material ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

§2º - Anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato;

§3º - Registrar e informar ao Coordenador Leandro Roque Avila as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;

§4º - Manifestar-se acerca de solicitação da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens:

- a) Existência de interesse na continuidade de execução dos serviços
- b) Eventuais prejuízos causados ao Conselho em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso;
- c) Fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução dos serviços.

§5º - Submeter ao Coordenador a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do objeto contratual com vistas à deliberação da Presidência;

§7º - Informar ao Coordenador eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;

A VIA ORIGINAL ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE ASSINADA, DISPONÍVEL PARA
CONSULTA PÚBLICA NA SEDE DA ENTIDADE



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

§8º - Propor à Comissão Permanente de Licitação, Comissão de Pregão e Coordenação, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;

§9º - Desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.

§10º - Acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;

§11º - Analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;

§12º - Devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Mourão, 03 de fevereiro de 2021.

Rafael Brito do Prado
Presidente do CIS-COMCAM

Leandro Roque Avila
Coordenador

Albert Iomar de Vasconcelos
Assessor Jurídico da Presidência
OAB/PR 74.160

A VIA ORIGINAL ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE ASSINADA, DISPONÍVEL PARA
CONSULTA PÚBLICA NA SEDE DA ENTIDADE